

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 83: BANCÁRIO - II.....	2
----------------------------------	---

Edição n. 83 Brasília, 14 de junho de 2017

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 05/05/2017.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 83: BANCÁRIO - II

1. As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto n. 22.626/33). (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 24)

Julgados: [AgInt no AgInt no AREsp 929720/MS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 01/03/2017; [AgInt no AREsp 923772/PR](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 01/02/2017; [AgInt no AREsp 914634/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 19/12/2016; [AgInt no AREsp 516908/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 06/09/2016; [AgRg no AREsp 514224/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 27/06/2016; [REsp 1061530/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 10/03/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 373) (Vide Súmula Anotada N. 283/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 48 - TEMA 15) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

2. As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (Súmula n. 479/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 466)

Julgados: [AgInt no AREsp 972028/MS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 23/02/2017; [AgInt no AREsp 968496/MS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 19/12/2016; [REsp 1606775/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 15/12/2016; [AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1499300/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 29/09/2016; [AgInt no AREsp 859739/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 08/09/2016; [REsp 1199782/PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 12/09/2011;

(Vide Súmula Anotada N. 479/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 42 - TEMA 16)

3. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (Súmula n. 297/STJ)

Julgados: [AgInt no AREsp 934059/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 28/10/2016; [REsp 1570268/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 11/10/2016; [REsp 1496018/MA](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 06/06/2016; [AgRg no REsp 1375831/MA](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 11/04/2016; [AgRg no Ag 1140811/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 26/02/2016; [AgRg no AREsp 372889/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 25/05/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 541) (Vide Súmula Anotada N. 297/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 42 - TEMA 15) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.078/1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Art. 3º)

4. As cooperativas de crédito são equiparadas às instituições financeiras, aplicandose-lhes o Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Súmula n. 297/STJ.

Julgados: [AgInt no AREsp 906114/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 21/10/2016; [AgRg no AREsp 420686/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 02/02/2016; [AgRg no AREsp 560792/PR](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 01/12/2015; [AgRg no REsp 1135068/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 08/09/2014; [AgRg no AREsp 428231/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 19/12/2013; [REsp 1256105/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Publicado em 06/03/2017;

5. A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários. (Súmula n. 477/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 ? TEMA 449)

Julgados: [AgRg no REsp 1441980/PR](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 04/05/2015; [AgRg no AREsp 242378/PR](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 28/02/2014; [REsp 1373391/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 01/08/2013; [AgRg no REsp 1105631/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 12/04/2013; [AgRg no REsp 1064135/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 26/03/2012; [REsp 1117614/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 10/10/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 480) (Vide Súmula Anotada N. 477/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.078/1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Art. 26)

6. Não há relação de acessoriedade entre o contrato de compra e venda de bem de consumo e o de financiamento bancário com alienação fiduciária destinado a viabilizar a aquisição do bem.

Julgados: [AgInt no REsp 1519556/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 25/11/2016; [AgRg no REsp 1252879/RJ](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 09/06/2016; [REsp 1014547/DF](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJE 07/12/2009; [REsp 1025928/RS](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 08/06/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 396)

7. O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 ? TEMA 28)

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1268982/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 19/04/2017; [AgInt no AREsp 883712/MS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 23/03/2017; [EDcl no AgRg no AREsp 783809/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 20/03/2017; [AgInt no AREsp 881888/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 03/02/2017; [AgRg no REsp 1398568/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 03/10/2016; [REsp 1061530/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 10/03/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 496) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

8. A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. (Súmula n. 380/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 ? TEMA 29)

Julgados: [AgInt no AREsp 883712/MS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 23/03/2017; [AgInt no AREsp 833236/MS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 16/11/2016; [AgInt no AREsp 928565/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 24/10/2016; [AgRg no AREsp 714178/MS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 10/06/2016; [AgRg no AREsp 568106/MS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 27/05/2015; [REsp 1061530/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 10/03/2009;

(Vide Súmula Anotada N. 380/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 14 - TEMA 7) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

9. É legítima a incidência de ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL n. 406/1968 e à LC n. 56/1987. (Súmula n. 424/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 ? TEMA 132)

Julgados: [AgInt no AREsp 160618/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 04/05/2017; [AgInt no AREsp 883708/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 19/10/2016; [AgRg no AREsp 527624/PR](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/04/2016; [AgRg no AREsp 747997/MG](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 17/03/2016; [AgRg no REsp 1566309/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 14/12/2015; [AgRg no AREsp 586402/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 30/06/2015; [REsp 1111234/PR](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 08/10/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 405) (Vide Súmula Anotada N. 424/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 64 - TEMA 13) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repercussão Geral - Tema 296)

10. É possível a revisão de contratos bancários extintos, novados ou quitados, ainda que em sede de embargos à execução, de maneira a viabilizar, assim, o afastamento de eventuais ilegalidades, as quais não se convalidam.

Julgados: [AgInt no REsp 1634568/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 22/03/2017; [AgInt no REsp 1224012/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 12/12/2016; [REsp 1412662/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 28/09/2016; [AgInt no AREsp 564102/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 06/09/2016; [AgInt no AREsp 160769/SC](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 23/08/2016; [AgRg no REsp 1566146/ES](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 07/03/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 503) (Vide Súmula Anotada N. 286/STJ)

11. O contrato de mútuo bancário ou o de abertura de crédito fixo constitui título executivo extrajudicial.

Julgados: [AgRg nos EDcl no REsp 1149526/CE](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 31/03/2016; [AgRg no REsp 1255636/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 07/12/2015; [AgRg no AREsp 479851/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 15/10/2015; [AgRg no REsp 1335854/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 03/03/2015; [AgRg no REsp 1107061/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 02/02/2015; [AgRg no REsp 805891/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 13/09/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 520)

12. A cobrança de juros capitalizados nos contratos de mútuo é permitida quando houver expressa pactuação. (Tese julgada sob rito do art. 543-C do CPC/73 ? TEMA 953)

Julgados: [AgInt no REsp 1563812/SC](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 27/03/2017; [REsp 1388972/SC](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 13/03/2017; [AgInt no AREsp 953306/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 21/11/2016; [AgInt no REsp 1568137/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 01/07/2016; [AgInt no REsp 1479739/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 23/06/2016; [AgRg no REsp 1460897/SC](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 04/05/2016;

(Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repercussão Geral - Tema 33)

13. A cédula de crédito bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 ? TEMA 576)

Julgados: [AgInt no AREsp 925530/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 04/05/2017; [AgInt no AREsp 882537/SC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 29/08/2016; [EDcl no AREsp 046042/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 07/10/2014; [AgRg no REsp 1320169/MG](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 19/09/2014; [AgRg no AREsp 281590/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 04/02/2014; [REsp 1291575/PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 02/09/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 527) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

14. As cédulas de crédito rural, comercial e industrial submetem-se a regramento próprio (Lei n. 6.840/1980 e Decreto-Lei n. 413/1969), que confere ao Conselho Monetário Nacional ? CMN o dever de fixar os juros a serem praticados; no entanto, havendo omissão desse órgão, adota-se a limitação de 12% ao ano prevista no Decreto n. 22.626/1933 (Lei de Usura).

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1268982/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 19/04/2017; [AgInt no AREsp 843702/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 10/04/2017; [REsp 1348081/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 21/06/2016; [AgRg no REsp 1313569/MS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 19/10/2015; [REsp 1086969/DF](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 30/06/2015; [AgRg no REsp 1169384/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 03/06/2015;

15. A legislação sobre cédulas de crédito rural admite o pacto de capitalização de juros em periodicidade inferior à semestral. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 654)

Julgados: [AgInt no AREsp 974267/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 29/11/2016; [EDcl no REsp 1183908/DF](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 01/04/2016; [AgRg no REsp 1461207/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 23/09/2015; [AgRg no AREsp 437936/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 09/10/2014; [AgRg no AREsp 516870/SC](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 26/08/2014; [REsp 1333977/MT](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 12/03/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 537) (Vide Súmula Anotada N. 93/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)